

SMS**CONTRATO N.º 018/18**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TORDO SONORIZAÇÕES LTDA. – ME**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Tordo Sonorizações Ltda. – ME**, com sede na Rua São Sebastião, nº 650, Bairro São Sebastião, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º 08.646.008/0001-31 e Inscrição Estadual nº 78.26710-0, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Antonio Amadeu Tordo, portador do R.G. 06967167-5 IFP e CPF nº 833.576.377-15, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **16456/18**, com fundamento na licitação realizada em **07/06/2018**, sob a modalidade de Pregão Presencial nº **015/18**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de Locação, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a **LOCAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/MSMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no Edital;

PARÁGRAFO ÚNICO: PARÁGRAFO ÚNICO: Condições para a locação do Grupo Gerador:

- 1 - Providenciar instalação do equipamento com a mão de obra e todas as adequações necessárias para a instalação, tanto na parte física quanto na parte elétrica, equipamento em perfeito estado de funcionamento, o que será constatado com a presença de um técnico, que acompanhará a instalação e fará os testes;
- 2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **CONTRATANTE** ou terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, através de seus prepostos, mandatários ou prestadores de serviços;
- 3 - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- 4 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- 5 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, sem ônus adicional para a Contratante;
- 6 - Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
M.º

SMS

7 - Sempre que necessária a retirada do equipamento instalado, a contratada deverá substituí-lo por outro até o efetivo conserto do mesmo.

8- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

9- A contratada se compromete em observar, as normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

10- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, se houver.

12- Fornecer e alimentar o Gerador com o respectivo combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e prorrogável por sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante comunicação prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo, adequado para manter o equilíbrio econômico do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do presente contrato é de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante pagamento de taxa, acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, cópia da Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dados bancários para crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estarão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada.

Silmar Leite Forés
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8057

SMS

PARÁGRAFO QUARTO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga;

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.305.2018.2063.3390.39.64, Fonte 87, nota de empenho nº 1360/18;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela, nos termos da Legislação em vigor;

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Silvan Leite Fortes
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 8050

SMS

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente o **Sr. André Estrella de Souza**, Chefe da Divisão de Manutenção da SMSP e a **Srª Simone Sisnando Casal**, Coordenadora de Imunização da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O recebimento do objeto contratado será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis 17 de JULHO de 2018.

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8050

Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante

Torão Sonorizações Ltda. - ME
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 